

PROJECTO DE REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO “ ESPAÇO INTERNET “ DO MUNICÍPIO DE ESTREMOZ

Preâmbulo

A criação de “ Espaços Internet “ de acesso público, servido por dinamizadores / monitores, visa a sensibilização e adaptação dos cidadãos às novas tecnologias de informação e internet.

Como espaço público que é e pelas suas especificações, necessita de normas claras de funcionamento, por forma a que os objectivos a que se propõe sejam atingidos e para que os seus utentes conheçam quais os seus direitos e deveres.

Assim, e no uso da competência conferida pela alínea a) do nº 6 do artº 64º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal elaborou o presente Regulamento, que será, nos termos da alínea a) do nº 2 do artº 53º do diploma supra citado, submetido à Assembleia da Municipal para aprovação, após publicação e afixação nos lugares de estilo, para apreciação pública e recolha de sugestões pelo prazo de 30 dias, nos termos e para os efeitos do artº 118º do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 1º Âmbito

O presente regulamento é aplicável ao “ Espaço Internet “ de Estremoz, bem como a outros similares que vierem a ser implementados no mesmo município.

Artigo 2º Composição, objectivo e coordenação

1 - O “ Espaço Internet “ é composto por uma área de trabalho e convívio, com uma vertente pedagógica, dinamizada através de acções específicas de formação e sensibilização. Tais acções visam o aproveitamento, a utilização e a adaptação plena das tecnologias de informação e comunicação por parte do cidadão e a divulgação sobre as iniciativas desenvolvidas no âmbito da sociedade de informação, aos mais diversos níveis.

2 - Ao vereador responsável pelo pelouro da cultura competirá a coordenação do “ Espaço Internet “, cabendo-lhe, nomeadamente, a supervisão do funcionamento do mesmo, bem como de outros similares que vierem a ser implementados.

Artigo 3º

Horário de funcionamento

O “ Espaço Internet “ funciona de segunda-feira a domingo das 14 às 20 horas.

Artigo 4º

Permanência e utilização

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o “ Espaço Internet “ é de acesso livre e gratuito.

2 - A utilização dos computadores pelos utentes deste espaço será efectuada por ordem de chegada, mediante o preenchimento de uma ficha de inscrição, que determinará a atribuição de um número ao utilizador.

3 - O dinamizador / monitor poderá, no entanto, alterar a ordem dos utilizadores, dando prioridade à realização de trabalhos, estudos ou consultas em detrimento da utilização para actividades lúdicas ou de entretenimento.

4 - A cada utilizador serão facultados 30 minutos de permanência, excepto quando se verificar a existência de computadores disponíveis, caso em que os utentes poderão continuar a utilizar os computadores até que surjam novos utilizadores. Nesta situação deverá abandonar o computador o utilizador que há mais tempo se encontra em utilização.

5 - Os utentes podem realizar trabalhos, desde que respeitem as normas do presente regulamento, tendo direito a executar 10 impressões mensais, podendo os dinamizadores / monitores limitar o número de páginas por impressão.

6 - O download de ficheiros, a criação de pastas e a gravação de conteúdos no PC estão sujeitos a autorização do dinamizador / monitor do espaço, com a condição de o utilizador retirar do disco duro os ficheiros pesquisados, no final do tempo da sua utilização.

7 - De forma a prevenir qualquer prejuízo para o “ Espaço Internet “, designadamente, para salvaguarda dos sistemas, equipamento e software instalados, o dinamizador / monitor pode provocar a desactivação integral dos sistemas operativos.

8 - O serviço não se responsabiliza por qualquer perda de documentos, motivada pela má utilização do software instalado ou que tenham sido deixados no computador, em desrespeito ao estipulado no nº 6.

9 - O serviço reserva-se o direito de apagar qualquer programa ou documento que se encontre nos computadores, em desrespeito ao estipulado no nº 6 ou que aí tenha sido colocado sem autorização do dinamizador / monitor.

Artigo 5º **Deveres dos utilizadores**

São deveres dos utilizadores:

- a) Observar as regras gerais de conduta cívica, usando de respeito e educação para com os dinamizadores / monitores e os restantes utentes presentes no “ Espaço Internet “, respeitando, nomeadamente a ordem de espera para utilização dos equipamentos;
- b) Proceder junto do dinamizador / monitor à inscrição para obtenção do número de utilizador;
- c) Utilizar os equipamentos de forma condigna, cuidadosa e prudente;
- d) Em caso de dúvida na utilização dos equipamentos, solicitar o apoio do dinamizador / monitor;
- e) Informar aos dinamizadores / monitores de que vão proceder à impressão de trabalhos, respeitando o máximo das dez impressões mensais e o limite de páginas a imprimir por aqueles definidas;
- f) Solicitar autorização do dinamizador / monitor do espaço para o download de ficheiros, a criação de pastas e a gravação de conteúdos no PC;
- g) Retirar do disco duro os ficheiros pesquisados, no final do tempo da sua utilização;
- h) Informar o dinamizador / monitor da intenção de finalizar a respectiva utilização.

Artigo 6º **Actos e acções vedadas**

Não é permitido no “ Espaço Internet “:

- a) Instalar qualquer tipo de software, via disquetes, CDs ou qualquer outro meio, sem autorização do dinamizador / monitor;
- b) Alterar as configurações do sistema;
- c) Consultar páginas que revelem conteúdos proibidos, ilegais ou não aconselháveis, contrárias aos objectivos do espaço público;
- d) Utilizar, deliberadamente, de forma deficiente, lesiva ou eticamente reprovável os sistemas, equipamentos e software instalados;
- e) Deslocar qualquer equipamento instalado no espaço, bem como proceder à ligação de computadores portáteis à rede;

- f) Fumar, comer ou beber;
- g) Falar em voz alta, de forma a perturbar o trabalho dos restantes utentes do espaço;
- h) Fazer-se acompanhar de animais;
- i) Utilizar a internet para qualquer fim ilícito.

Artigo 7º **Fiscalização**

1 - A fiscalização do cumprimento do presente regulamento cabe à Câmara Municipal, que a exercerá através dos dinamizadores / monitores a desempenhar funções no “ Espaço Internet “.

2 – Caso verifiquem a prática de qualquer acto ou acção não permitidos ou proibidos pelo presente regulamento deverão os dinamizadores / monitores advertir verbalmente o infractor de que deverá por termo, de imediato, à sua conduta e participar superiormente tais factos.

3 - A competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para aplicar as respectivas coimas pertence ao vereador responsável pelo pelouro da cultura.

Artigo 8º **Contra-ordenações e coimas**

1 – Constitui contra-ordenação punível com coima mínima de 25€ e máxima de 150€ a violação ao disposto nas alíneas f), g) e h) do artigo 6º do presente regulamento.

2 – Constitui contra-ordenação punível com coima mínima de 150€ e máxima de 500€ a violação ao disposto nas alíneas a), b), c), d), e) e i) do artigo 6º do presente regulamento.

3 – A negligência e a tentativa são puníveis.

Artigo 9º **Sanções Acessórias**

Em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, poderão ser aplicadas, juntamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- a) Suspensão de acesso ao “ Espaço Internet “, durante o período de um a três meses;
- b) Proibição definitiva de acesso ao “ Espaço Internet “;

c) Reparação ou substituição do material danificado, na eventualidade dos actos ou acções praticados terem implicado avarias ou danos.

Artigo 10º

Deveres dos dinamizadores/monitores

Aos dinamizadores / monitores do “ Espaço Internet “ caberá:

- a) Fazer a gestão do local e do tempo a ser facultado aos utilizadores, de acordo com os computadores disponíveis, por ordem de inscrição e tipo de utilização;
- b) Avisar os utilizadores do fim do tempo de utilização;
- c) Fazer o registo mensal do número de utilizadores do “ Espaço Internet “ e transmiti-lo no final de cada mês ao coordenador do espaço;
- d) Prestar todo o apoio necessário aos utilizadores;
- e) Informar o coordenador do “ Espaço Internet “ das anomalias detectadas no hardware, software ou acessos à internet;
- f) Advertir verbalmente qualquer utente, que se encontre a praticar acto ou acção não permitidos ou proibidos pelo presente regulamento, de que deverá por termo, de imediato, à sua conduta;
- g) Participar ao coordenador do “ Espaço Internet “ a ocorrência de quaisquer factos que possam constituir contra-ordenação, nos termos do presente regulamento.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.